



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2022 - SRP**

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 004/2022 - CPL, tendo em vista o que consta no Processo nº **87643328/2021**, destinado à **contratação de empresa especializada em fornecimento de sementes para a produção de mudas ornamentais, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**, e nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, diante dos apontamentos da empresa SEMENTES VAN LEEUWEN LTDA:

Questionamento: “Ocorre que em análise do edital, denota-se claramente, quando da descrição das características dos produtos a serem adquiridos, há indicação de especificidades de marcas, fato que restringe, injustificadamente, a competitividade, e configura prática vedada pela Lei de Licitações.” (...) “faz-se necessário algumas descrições, tais como a qualidade F1 das sementes e a germinação.”

Resposta: Esclarecemos que esta Companhia, em sendo empresa pública é regida pela Lei nº. 13.303/2016 na qual prevê prazo único para impugnação **“até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame”** é o que se verifica no artigo 87, § 1º com correspondência ao item 4.4 do edital do presente Pregão, cuja abertura está prevista para o dia 28/06/2022. Deste modo verifica-se que a Impugnação apresentada em 24/06/2022, conforme documentação nos autos do processo, é intempestiva, entretanto, ainda assim o Setor Técnico responsável pela demanda, manifesta conforme exposto a seguir:

“A ciência do paisagismo ganha cada vez mais espaço nos centros urbanos, uma vez que a contemplação de espaços vegetados tem papel de importância ambiental e psicossocial as cidades e seus habitantes. A seleção das espécies que integrarão um projeto paisagístico envolve dois critérios principais: os objetivos e os subjetivos. Os critérios objetivos estão relacionados principalmente às condições edafo-climáticas onde as espécies vegetais serão inseridas. Envolve também outras características agrônomicas, como por exemplo: porte da planta adulta (altura e largura), duração do ciclo de cultivo, precocidade de florescimento, densidade de florescimento, cores de folhas e flores, bem como suas texturas, resistência e tolerância a pragas e doenças. Os critérios subjetivos relacionam-se a como o paisagista organizará as espécies que tem disponível ao seu alcance fazendo composições podem forçar em diferenças ou semelhanças de cores e texturas de folhas e flores por exemplo.



Buscando obter plantas cada vez mais vigorosas as grandes empresas produtoras de sementes trabalham em técnicas de melhoramento genético de plantas, lançando mão de técnicas de hibridação por exemplo, associadas com seleção de indivíduos com características agronômicas desejáveis. Desse modo, uma mesma espécie, como por exemplo a espécie *Tagetes patula*, possui inúmeras variedades ou cultivares, com características agronômicas distintas, como; altura da planta, densidade de florescimento, tamanho das flores, cor das flores, precocidade de florescimento, resistência a doenças, etc. Fato simples de ser verificado em consulta ao sítio “CULTIVAR WEB” do Ministério da Agricultura, a espécie *Tagetes patula*, possui registrados no Brasil 143 cultivares, cada um com características agronômica que o permite diferenciar do outro.

Diante de toda essa diversidade mencionada, o termo de referência em questão é objetivo quanto às características agronômicas desejadas pela companhia ao especificar exatamente quais as variedades e cultivares desejadas para uso nos projetos paisagísticos a serem desenvolvidos pela companhia. A título de exemplo, a variedade de *Tagetes erecta* descrita no termo de referência, foi incluída por apresentar altura desejada (60 a 80cm em dias longos) para uma composição paisagística no formato de maciço ornamental com três espécies distintas, cada uma com altura diferente possibilitando a visualização plena de todas as três espécies no ponto focal a ser determinado pelo projeto. Ressalta-se, a tal espécie também foi selecionada pela sua resistência às doenças de verão, visto que durante a estação chuvosa e quente, há picos de incidência da doença fúngica denominada “cercosporiose”, e tal variedade deverá ser, segundo informações de catálogo do produtor, uma alternativa para cultivo de tagetes nesse período, sem o uso de fungicidas.

A especificação das cultivares com características agronômicas desejáveis não impede a ampla concorrência, uma vez que, a participação do procedimento licitatório não é exclusiva para empresas produtoras de sementes, sendo aberta inclusive para qualquer empresa que tenha o devido cadastro nos sistemas legais para comércio de sementes e mudas, permitindo que diversas empresas ofertem a preços distintos as variedades desejadas.

Desse modo, manifestamos pela manutenção do edital, garantindo dessa forma a características botânicas desejadas através da especificação de variedades e cultivares.”

Ademais, cumpre ressaltar ainda que, para fins de admissibilidade, o item 4.4.1 do edital prevê que quando a impugnante for pessoa jurídica, deverá apresentar “documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação”, o que no presente caso não se verifica.

Goiânia, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

Ana Paula Salviano Campos
Pregoeira

Hendy Adriana Barbosa de Oliveira
Presidente da CPL - COMURG